



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.600, de 04 de dezembro de 2017, que institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Gramado, e dá outras providências.***

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º da Lei nº 3.600, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º.* Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal – SIM, de competência do Município de Gramado, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89, e suas alterações, e que será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** Revoga o caput do art. 11º da Lei nº 3.600, de 04 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II, acrescido o inciso VI e revogado o § 1º, todos do art. 13 da Lei Municipal nº 3.600 de 04 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme os casos previstos no Anexo Único desta Lei;

VI cancelamento de registro do estabelecimento, conforme regulamentação em decreto próprio.

§ 1º Revogado

**Art. 4º** Ficam acrescidos os arts. 13A à 13F, à Lei nº 3.600, de 04 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 13A* A infringência às disposições constantes na legislação vigente e em atos complementares será apurada em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Parágrafo Único: O infrator poderá apresentar defesa por escrito ao SIM, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento do auto de infração;

*Art. 13B* Nos casos de aplicação de multa, o não recolhimento do valor no prazo legal de 30 dias implica o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do município.

*Art. 13C* São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal;

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados ou relacionados, onde forem recebidos, manipulados, transformados, fracionados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou expedidos produtos de origem animal e que transportem produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas que receberem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que despacharem ou transportarem produtos de origem animal;

VI - que tenham dado causa ao cometimento da infração;

VII - quem para a infração concorreu.

§ 1º Considera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem *animal*.

*Art. 13D* Aquele que executar atividade ligada a *obtenção* de produtos de origem animal sem estar devidamente registrado em órgão competente, seja municipal, estadual ou federal, é considerado clandestino e será imediatamente impedido de continuar realizando a atividade, tendo o local interdito, o produto apreendido e inutilizado.

*Art. 13E* Infrações não previstas em legislação serão enquadradas conforme critérios definidos pelos médicos veterinários do Serviço de Inspeção , que levarão em conta a



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

gravidade do fato, bem como o risco à saúde pública e o histórico dos estabelecimentos, quando registrados.

Art. 13F Os servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição em casos de falsidade ou omissão dolosa.

**Art. 5º** Inclui-se o parágrafo único ao art. 14º da Lei Municipal nº 3.600 de 04 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Parágrafo Único.* O SIM publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.492, de 19 de maio de 1997.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de janeiro de 2021.

**Nestor Tissot**  
**Prefeito de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **JUSTIFICATIVA I**

O SIM para ser estruturado precisava da atualização de uma lei. Porém pelo curto prazo foi baseado nos termos da Lei Federal nº 7.889/89.

Logo após o município receber a adesão ao SUSAF (no qual permite os estabelecimentos comercializar seus produtos em todo território do RS), aumentou a responsabilidade tanto dos proprietários e do SIM, no qual o SIM acabou sendo engessado pela lei nº 3.600/2017, que é baseada a nível federal já citada acima, com valores para aplicações de multas não condizente com a realidade dos estabelecimentos de origem animal registrados no município.

Ressaltamos que a nova reformulação passou por várias reuniões, alteramos vários artigos no qual se enquadram com a realidade de Gramado, já que se trata de uma cidade turística, os novos critérios de valores das multas também foram muito técnicos, a fim de preservar os estabelecimentos locais.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **ANEXO I**

#### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º, Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV e suas respectivas alíneas, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º As infrações à presente lei, considerando o disposto pelo artigo 7º da Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, serão punidas administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo único:** Aos infratores dos dispositivos contidos na presente lei e de atos complementares e instruções que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades.

I - Multas leves às pessoas físicas ou jurídicas:

**a)** que permitirem a permanência de pessoas estranhas às atividades em estabelecimentos registrados. Valor: R\$ 100,00.

**b)** que mantiverem ou estocarem matérias-primas ou produtos de origem animal que não contenham identificação, rotulagem, data de fabricação e de validade. Valor: 100,00

**c)** responsáveis por estabelecimento que possuírem ou permitirem a permanência de animais nos arredores e/ou interior dos estabelecimentos. Valor: 100,00.

**d)** responsáveis por estabelecimento que não atenderem o calendário de coletas de análises fiscais. Valor: 100,00.

**e)** responsáveis por estabelecimento que descumprirem notificações, ofícios, termos de compromisso e prazos estabelecidos/acordados pelo SIM. Valor: 150,00.

**f)** que não observarem as exigências sanitárias relativas às Boas Práticas de Fabricação no que diz respeito ao uso de Equipamentos de Proteção Individual e higiene pessoal. Valor: 150,00.

**g)** responsáveis por estabelecimento que deixarem de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores. Valor: 150,00.

**h)** responsáveis por estabelecimento que permitirem manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação formal . Valor: 150,00



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **II - Multas moderadas às pessoas físicas ou jurídicas:**

**a)** que realizarem a mistura de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas na legislação vigente. Valor: 200,00.

**b)** responsáveis por estabelecimento que apresentar resultado de análise fiscal em desacordo com a legislação vigente. Valor: 250,00.

**c)** que adquirirem, manipularem, exporem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundo de outros municípios, procedentes de estabelecimentos sem inspeção oficial válida para o comércio intermunicipal. Valor: 250,00.

**d)** que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a legislação em vigor devem ser disponibilizados ao consumo em embalagens originais. Valor: 250,00.

**e)** responsáveis por estabelecimento que realizarem o abate, industrialização ou beneficiamento de produtos de origem animal acima da capacidade máxima permitida ao estabelecimento. Valor: 250,00.

**f)** que descumprirem as determinações constantes na legislação em vigor e atos complementares relacionados às exigências legais e/ou sanitárias. Valor: 300,00.

**g)** responsáveis por estabelecimento no qual se constate reincidência em não conformidades observadas através de inspeções realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal. Valor: 300,00

**h)** responsáveis por estabelecimento que venderem, em mistura, ovos de classificações diferentes. Valor: 300,00.

**i)** responsáveis por estabelecimento que mantiverem funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica. 400,00.

**j)** que não observarem as exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos. Valor: 400,00.

**k)** responsáveis por estabelecimento que apresentarem, guardarem, estocarem e/ou armazenarem incorretamente substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios. Valor: 400,00



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**l)** responsáveis por estabelecimento que industrializarem, armazenarem ou guardarem matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida. Valor: 400,00.

**m)** responsáveis por estabelecimento que venderem, arrendarem, doarem ou efetuarem qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial sem comunicar ao S.I.M e/ou em desacordo com os prazos legais. Valor: 400,00

**n)** responsáveis por estabelecimento que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações nos estabelecimentos de produtos de origem animal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM. VALOR: 500,00

**o)** que prestarem informações inexatas ou que realizarem qualquer sonegação sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos ou sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao Serviço de Inspeção Municipal. Valor: 600,00

### **III - Multas graves às pessoas físicas ou jurídicas:**

**a)** que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da legislação vigente. Valor: 800,00.

**b)** industrializarem produtos de origem animal sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado. Valor: 800,00.

**c)** que expuserem à venda produtos inspecionados oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro. Valor: 1.000,00

**d)** que cometerem atos com o intuito de embaraçar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal ou de outros órgãos correlatos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização. Valor: 1200,00

**e)** responsáveis por estabelecimento que expuserem à venda produtos que não possuam registros de memoriais descritivos de processos de fabricação, de composição e de rotulagem aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal. Valor: 1.500,00

**f)** que comercializarem produtos de origem animal que não contenham rotulagem, data de fabricação e de validade e/ou outras informações requeridas pela legislação vigente. Valor: 1.500,00.responsáveis pela confecção, impressão ou gravação de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal a serem usados isoladamente, ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados, ou estejam em processo de registro. Valor:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

1.500,00.

**g)** que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção. Valor: 1.500,00.

**h)** que expuserem à venda produtos com data de validade vencida. Valor: 1.800,00.

**i)** que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor e/ou desrespeitarem outros preceitos do bem-estar animal. Valor: 2.000,00.

### **IV - Multas gravíssimas às pessoas físicas ou jurídicas**

**a)** que burlarem ou derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal. Valor: 8.000,00.

**b)** que utilizarem certificados sanitários, rotulagens e/ou carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal. Valor: 8.000,00.

**c)** que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício de suas atribuições. Valor: 8.000,00.

**d)** que realizarem o comércio de produto de origem animal sem que o seu estabelecimento tenha sido previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal. Valor: 8.000,00

**e)** responsáveis por quaisquer fraudes ou falsificações de produtos de origem animal. Valor: 10.000,00.

**f)** responsáveis por estabelecimento que mantiverem na produção de leite, embora notificado, animais que tenham sido afastados do rebanho pelo Serviço de Inspeção Municipal ou pela Defesa Sanitária Animal. Valor: 10.000,00.

**g)** que aproveitarem matérias-primas e/ou produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana. Valor: 15.000,00.